



PROJETO DE LEI

AUTORIA

Vereador Mavíael Xavier Leite

EMENTA

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis no Município de Toritama..

Art. 1º Fica assegurado ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prioridade na matrícula em escola municipal próxima à sua residência ou ao local de trabalho de seu responsável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se autista todo indivíduo com distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por um desenvolvimento atípico.

Art. 3º - No ato da matrícula, o aluno com Transtorno do Espectro Autista, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município de Toritama.

Art. 4º - As escolas municipais garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo normas e



procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 17 de Janeiro de 2025.

PARLAMENTAR